

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento anexo, composto por 20 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **SOCIEDADE FILARMÓNICA GUALDIM PAIS** com sede na Rua Manoel de Mattos - Tomar - Santarém, e com o **NIPC 501 136 380**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com o Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 77/00, a fls. 74 verso do Livro n.º 8 e fls. 123 verso do Livro n.º 18 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 15/05/2023.

Direção-Geral da Segurança Social, em

22 MAIO 2023

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

JN/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Sociedade Filarmónica Gualdim Pais

Handwritten signature

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, objetivos, âmbito e duração

ARTIGO 1º

A Associação constituída, sem fins lucrativos, nesta cidade de Tomar, em 10 de Abril de 1877, e que em 28 de Março de 1903, passou a denominar-se Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, continua a subsistir com o mesmo nome, e passa a reger-se pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Tem sede na Rua Manoel de Mattos, em Tomar, e o seu âmbito de ação abrange todo o Concelho de Tomar.

§ único. A Associação tem as insígnias e os símbolos constantes do Regulamento Geral Interno a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO 2º

1. São objetivos principais da Associação:

- a) O apoio a crianças e jovens;
- b) O apoio à família;
- c) O apoio à integração social e comunitário dos cidadãos;

2. A Associação prosseguirá, embora de forma secundária, os seguintes objetivos:

- a) Organizar os tempos livres dos associados;
- b) Fomentar atividades de âmbito cultural;

Handwritten signature



Handwritten signature

- c) Fomentar atividades de âmbito desportivo;
- d) A educação e formação profissional dos cidadãos.

ARTIGO 3º

1. Para concretização dos seus objetivos principais, a Instituição, em devido tempo:

- a) Criou e mantém um Centro de Atividades de Tempos Livres para crianças e jovens;
- b) Criou e mantém uma Creche e um Jardim de Infância;
- c) Promoverá ações de formação;

2. Para concretização dos seus objetivos secundários, a Instituição, em devido tempo:

- a) Criou e mantém uma Banda de Música;
- b) Criou e mantém uma Escola de Música;
- c) Criou e mantém uma Escola de Dança;
- d) Criou e mantém o Centro Artístico Juvenil;
- e) Possibilita a prática de atividades de âmbito cultural;
- f) Possibilita a prática de atividades de âmbito desportivo.

ARTIGO 4º

1. Os serviços prestados pela Instituição, no âmbito dos seus objetivos principais, serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Handwritten signature



try
Aves

ARTIGO 5º

A Associação goza de personalidade jurídica, podendo para todos os direitos relativos aos seus interesses, demandar ou ser demandada em juízo ou fora dele, bem como beneficiar das isenções fiscais e tributárias concedidas por lei.

§ único. A organização e funcionamento dos diversos setores da atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

A duração da Associação é por tempo indeterminado e o seu início conta-se, para efeitos de direito, desde o dia 10 de Abril de 1877.

§ único. Sempre que se torne necessário para melhor concretizar os seus objetivos específicos a Associação poderá criar organismos autónomos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7º

Podem ser associados da Associação todos os cidadãos maiores, bem como entidades coletivas que subscrevam uma proposta de admissão que mereça aprovação da Direção e paguem uma quota mensal e uma joia de admissão de valores aprovados em Assembleia Geral.

1 - Da decisão da Direção caberá recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após a deliberação da Direção.

[Handwritten signature]



2 - Os menores poderão ser admitidos como associados sob autorização dos seus pais ou tutores, mas sem direito a voto nas assembleias gerais.

3 - Os associados coletivos terão apenas direito a um voto nas assembleias gerais, devendo o seu representante apresentar-se devidamente habilitado com credencial para o efeito.

ARTIGO 8º

Os associados podem ser de duas categorias: honorários e beneméritos e efetivos.

1 - São considerados associados honorários e beneméritos, todos os indivíduos, coletividades e entidades coletivas que tenham prestado à Associação tão relevantes serviços ou que auxiliaram a Associação de forma tal, que a Assembleia Geral, em reconhecimento de tais serviços ou auxílios, assim delibere por proposta fundamentada da Direção ou da Assembleia Geral.

2 - São considerados associados efetivos, os indivíduos, e as entidades coletivas que tenham as suas quotas pagas nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da coletividade;
- b) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais, quando esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos, seja maior, e perfaça pelo menos um ano como associado.
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta subscrita por um mínimo de 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Participar nos debates e votações das Assembleias Gerais;
- e) Frequentar a coletividade com pessoas do seu agregado familiar;

- f) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

ARTIGO 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 11º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão dos direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou contribuído para o seu desprestígio;

3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção, depois de ouvido o associado;

4. A aplicação da pena prevista na alínea c) é da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direção e depois de ouvido o associado;

5. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

ARTIGO 12º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 14º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 36 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

ARTIGO 15º



O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

Secção I – Disposições gerais

ARTIGO 16º

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição;
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da Instituição;
3. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17º

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Handwritten signature

4. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro de cada quadriénio.
5. O presidente da Instituição só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
6. Ocorrendo a vacatura do lugar de Presidente, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente no caso da Direção e da Mesa da Assembleia Geral e pelo Secretário no caso do Conselho Fiscal.
7. Ocorrendo a vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o de Vice-Presidente ou Secretário que assuma a presidência nos termos do número anterior, competirá ao respetivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita e deliberar sobre o preenchimento do lugar vago, procedendo à redistribuição dos cargos.
8. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 6 e 7 do presente artigo, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato que se encontrar em curso.
9. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, tendo o processo de preenchimento das vagas de ser concluído no prazo máximo de um mês.
10. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
11. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.
12. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Handwritten signature



13. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

ARTIGO 18º

As eleições para os órgãos sociais observarão o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

Secção II – Da Assembleia Geral

ARTIGO 19º

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Juntamente com os elementos efetivos serão eleitos três suplentes que substituirão os efetivos que deixem de fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, nos termos regulados no artigo 17.º dos presentes estatutos, durante a vigência do mandato para que foram eleitos.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, com mais de um ano de associado, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

ARTIGO 20º

1. São da competência da Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos demais órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas apresentado pela Direção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a onerar bens ou rendimentos da associação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

i) Deliberar sobre a admissão de novos associados;

j) Aplicar a sanção prevista na alínea c) do número 1 do artigo 11º;

k) Deliberar sobre a aprovação e alteração do Regulamento Geral Interno e do Regulamento Eleitoral.

2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3. É exigida maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias previstas nas alíneas f), g) e h) do número um do presente artigo.

4. As deliberações contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis, se não forem nulas nos termos legais.

5. A assembleia geral é convocada pelo Presidente da mesa ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 21º

1. A convocatória da Assembleia Geral é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

2. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda da publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional eletrónico e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

3. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

4. Os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida.

5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 dias após o seu pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo mínimo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6. A Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos da alínea c) do artigo 9º dos presentes estatutos só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 2/3 dos associados requerentes.

7. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária num dos três primeiros meses de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício do ano anterior. Reunirá ainda ordinariamente para discussão e votação do programa de atividades, do orçamento, e do parecer do órgão de fiscalização para o ano seguinte, no mês de Novembro.

8. Desde que à hora marcada na convocatória não esteja presente a maioria simples dos associados, a assembleia geral funcionará meia hora depois, com qualquer número de associados.

9. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as Assembleias Gerais de acordo com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- b) Abrir e encerrar as sessões, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Conceder a palavra aos associados pela ordem de inscrição;
- d) Não consentir discussões estranhas ao ponto da ordem de trabalhos que estiver a ser tratado;
- e) Assinar as atas, correspondência e os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Assembleia Geral;

10. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas ou impedimentos;

11. Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Fazer as convocatórias para as reuniões;



- b) Fazer as chamadas dos associados;
- c) Lavrar as atas das sessões e ler o expediente.

Handwritten signature in the top right corner.

Secção III – Da Direção

ARTIGO 22º

1. A Direção é composta por um Presidente, também designado por presidente da Instituição, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais. Juntamente com os efetivos são eleitos cinco suplentes que substituirão os efetivos que deixem de fazer parte da Direção, nos termos regulados no artigo 17.º dos presentes estatutos, durante a vigência do mandato para que foram eleitos.
2. Em caso de falta ou de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.
3. A Direção poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição alguns dos seus poderes nos termos aprovados em Assembleia Geral.
4. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos prejuízos que causarem à Associação, por negligência, inadvertidamente ou não, em observância dos estatutos. A não comparência às reuniões de Direção não implica perda de responsabilidade, salvo quando declarar para ata da primeira reunião a que depois assista que é contrário às decisões tomadas.
5. A Direção reúne ordinária e extraordinariamente com a presença dos elementos que a compõem, não podendo deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.
6. De todas as reuniões de Direção deve ser elaborada uma ata que mencione obrigatoriamente os diretores que a ela faltaram e as deliberações que foram tomadas.


Handwritten signature in the bottom right corner.



ARTIGO 23º

1. É da competência da Direção:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Administrar e representar a coletividade de harmonia com os seus fins estatutários;
- c) Representar a coletividade em juízo ou fora dele, competência que poderá delegar no seu Presidente ou no Vice-Presidente;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano e Orçamento Anual;
- f) Elaborar o Regulamento Geral Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário;
- h) Admitir candidatos a associados e propor a sua ratificação à Assembleia Geral;
- i) Propor à Assembleia Geral as sanções que impliquem a demissão de associado;
- j) Apresentar o Relatório e Contas da sua gestão, anualmente, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- k) Admitir, suspender e demitir os trabalhadores efetivos e eventuais da coletividade, bem como acordar os seus contratos de trabalho fixando as suas remunerações;
- l) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, adquirindo os indispensáveis ao bom funcionamento das atividades da coletividade;
- m) Responsabilizar-se e responder, sempre que solicitada perante as entidades subsidiárias, pelos meios financeiros postos à disposição da coletividade, bem como pelo equipamento cedido a esta em regime de comodato;
- n) Depositar em instituições bancárias os fundos da coletividade;

- 
- o) Fazer a escrituração e contabilidade da coletividade de acordo com as exigências legais;
 - p) Encerrar até ao dia 20 de cada mês as contas respeitantes ao mês anterior, afixando o respetivo balancete no gabinete da Direção;
 - q) Elaborar os Regulamentos Específicos que constituirão anexos do Regulamento Geral Interno;
 - r) Ter devidamente inventariados todos os bens da coletividade;
 - s) Reunir sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês;
 - t) Nomear assessores da Direção, de entre os funcionários da sociedade, que participam nas reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

2. Para obrigar a Associação em atos de movimentos bancários, transações comerciais, empréstimos ou leasings e outros actos gerais são necessárias duas assinaturas de entre três diretores nomeados em reunião de Direção;

3. A responsabilidade da Direção termina, logo que a Assembleia Geral aprove o relatório e contas referentes ao seu mandato.

4. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação junto da Administração Pública e demais entidades Públicas e Privadas;
- c) Representar a Associação em juízo e em atos notariais;
- d) Coordenar toda a atividade da Associação;
- e) Convocar as reuniões de Direção extraordinárias que julgar necessárias;
- f) Dirigir os trabalhos em todas as reuniões de Direção;
- g) Estabelecer e estreitar o intercâmbio com outras Associações;

5. O Presidente assegura ainda a gestão da Associação nos intervalos das reuniões de Direção, coadjuvado pelos membros da Direção tidos por convenientes, submetendo os atos que tiver praticado e que sejam da



competência da Direção, para efeito de ratificação, à primeira reunião de Direção ordinária que ocorrer.

6. Compete ao Vice Presidente da Direção coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

7. Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) Assegurar a gestão financeira da Associação;
- b) Controlar todas as receitas e analisar todos os pagamentos autorizados;
- c) Avaliar trimestralmente em reunião de direção todos os encargos que impedem à Associação;
- d) Coordenar o serviço de contabilidade em colaboração com o Presidente da Direção;
- e) Coordenar com Presidente do Conselho Fiscal a apresentação, verificação e confirmação de documentos;
- f) Assinar toda a documentação de receitas e despesa;
- g) Superintender na elaboração do orçamento, do balanço, do relatório e documentos de prestação de Contas a apresentar à Assembleia Geral
- h) Compilar os elementos necessários à elaboração do relatório e contas, submetendo-o à aprovação da Direção;
- i) Assegurar o cumprimento da vertente financeira dos contratos celebrados ente a Associação e a Administração Públicas e Autarquias.

8. Compete ao Secretário da Direção:

- a) Superintender o funcionamento dos serviços administrativos;
- b) Lavrar as atas das reuniões de Direção;
- c) Pôr em prática as deliberações de carácter administrativo tomadas nas reuniões de direção;
- d) Colaborar na elaboração dos planos anuais de atividades e orçamentos da Associação;
- e) Coordenar a tramitação dos processos disciplinares instaurados;
- f) Coordenar os procedimentos necessários à prossecução dos fins da Associação no que concerne às instalações e documentação legal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



9. Compete aos Vogais da Direção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Área de atividade de que seja incumbido;
- b) Coordenar a atividade da sua Área;
- c) Estabelecer a ligação entre a sua Área e a Direção da Associação;
- d) Elaborar uma proposta de Plano e Orçamento da sua Área a ser apresentado à Direção até 15 de Outubro do ano anterior, ao ano a que diz respeito;
- e) Colaborar nas tarefas da Direção.

Secção IV – Do Conselho Fiscal


ARTIGO 24º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal-Relator. Juntamente com os elementos efetivos serão eleitos três suplentes que substituirão os efetivos que deixem de fazer parte do conselho fiscal, nos termos regulados no artigo 17.º dos presentes estatutos, durante a vigência do mandato para que foram eleitos.

ARTIGO 25º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer, por escrito, sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;

- 
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando, por maioria, o julgue necessário;
 - f) Examinar periodicamente, e sempre que o julgue conveniente, a contabilidade da coletividade, pelo menos uma vez em cada trimestre;
 - g) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão;

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

ARTIGO 26º

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 27º

1 - São receitas da associação as que resultam das atividades principais bem como as que possam advir das atividades secundárias e instrumentais.

2 - São ainda receitas da associação as que resultem de:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;



- e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

ARTIGO 28º

Fica a Direção autorizada, quando o julgue conveniente, a marcar um período, durante o qual, sem pagamento da joia, se podem admitir associados.

ARTIGO 29º

Fica estipulado o foro da Comarca de Tomar, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos pleitos e atos judiciais entre a coletividade e os seus associados.

ARTIGO 30º

1 - A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

2 - Em caso de extinção da associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 31º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Terça, 16 de fevereiro de 2023

Assine os seus Atos
Miguel Tardos Faria
Honile

20

